Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 23.964 **Data** 25-10-1999

Projeto de Lei nº 32/99

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Dispõe sobre a desincorporação de uma área de terras rural rural pertencente à Municipalidade.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em____/____/____ _____ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 **a** 0 **votos**

Rejeitado por____ **a**____ **votos**

Pompéia, 25 / 10 / 99

Presidente

Aprovado por____ **a**____ **votos**

Rejeitado por____ **a**____ **votos**

Pompéia,____/____/____

Presidente

Autógrafo N.o 25/99

Observações:

Lei N.o 1875 **de** 29/10/99

Arquivado em____/____/____

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

OF.GP.Nº 828/99 Pompéia, 15 de outubro de 1999

P.L. 32/99

Senhor Presidente:

Com o presente temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "Dispõe sobre a desincorporação de uma área de terras rural pertencente à Municipalidade", a fim de ser submetido à douta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

A desincorporação que ora propomos, se refere ao imóvel rural de propriedade da Municipalidade, pertencente à classe dos bens patrimoniais de uso especial, passando para a classe dos bens dominicais, com 9.000 metros quadrados, descrito no anexo projeto de lei.

A desincorporação do referido imóvel é necessária para regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis local.

Nestas condições, solicitamos seja a presente propositura apreciada e votada em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos da oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JORGE TAMURA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
FRANCISCO COLABONO FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

Câmara Municipal de Pompéia
19 OUT 1999
Recebido

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a desincorporação de uma área de terras rural pertencente à Muncipalidade.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica desincorporado nos termos legais imóvel rural de propriedade da Municipalidade, pertencente à classe dos bens patrimoniais de uso especial, passando para a classe dos bens dominicais, com 9.000,00 metros quadrados, Transcrição nº 19.863 do Cartório de Registro de Imóveis local, descrito dentro das seguintes medidas e confrontações:- "Tem início em um marco cravado à margem direita da estrada Pompéia-Novo Cravinhos, na divisa com a Fazenda Pat-Kel (antiga Fazenda Santa Rosa); segue confrontando com a Fazenda Pat-Kel, numa distância de 80,00 metros, rumo 65ºSE, até encontrar o marco 02; deflete à direita e segue confrontando com a área desmembrada dessa mesma área, atual Chácara Alegria de propriedade de Reinaldo Moro (anterior Hugo Polizio), rumo 25ºNE, numa distância de 107,50 metros até encontrar o marco 06; daí deflete à direita rumo 75ºNW e segue confrontando com terras de propriedade de Hermenegildo Amaro da Silva (anterior José Moisés) numa distância de 77,50 metros, até encontrar a estrada Pompéia-Novo Cravinhos; deflete à direita e segue confrontando com a estrada Pompéia-Novo Cravinhos, numa distância de 120,00 metros, até encontrar o marco inicial do presente roteiro, perfazendo uma área total de 9.000,00 metros quadrados".

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações específicas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 15 DE OUTUBRO DE 1999.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

desincorpora

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (014) 452-1405 - Pompéia

Comissão de Justiça e Constituição

PARECER
Projeto de Lei nº 32/99
Autor: Prefeito Municipal de Pompéia
Assunto: "Dispõe sobre a desincorporação de uma área de terras rural pertencente à Municipalidade"

De autoria do Senhor Prefeito Municipal, o presente Projeto de Lei visa desincorporar uma área de terras rural do Município, pertencente à classe dos bens patrimoniais de uso especial e passá-la para a classe dos bens dominicais

Analisado quanto ao aspecto da legalidade foi considerado dentro das normas constitucionais e legais.

Conforme justificativa do Chefe do Executivo, a presente desincorporação se faz necessária para regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis local.

Pela aprovação.

Sala das Comissões,
Em 25 de outubro de 1999.

Valentim Marques de Abreu
Relator